



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.775/05

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Município, na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Suplementares à Lei Orçamentária nº 1.736, de 23 de dezembro de 2004, de acordo com as disposições da Lei 4.320/64, com respaldo e fundamento no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e definição contida na Lei nº 1.702, de 03 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Art. 2º Os Créditos Suplementares, autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 20 de outubro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito